

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei n.º 97/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pagamento das obrigações com recursos da conta única, inscritas em restos a pagar processados referentes aos exercícios de 2013 e de 2014, que se encontrem devidamente registradas no FIPLAN, e que sejam reconhecidas pela atual administração estadual, poderá ser realizado por meio de oferta pública de recursos, compensação com créditos inscritos em dívida ativa ou novação, nos termos dos artigos 360 a 367 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo de outras modalidades definidas em legislação específica.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta visa aprimorar o projeto de Lei n.º 97/2015, que Autoriza o Poder Executivo a propor procedimento de leilão reverso, realizado por meio de oferta pública de recursos e de proposta apresentada pelo credor, e fazer o uso de compensação entre os créditos inscritos em dívida ativa pelo Estado de Mato Grosso e dos restos a pagar processados e assim reconhecidos pela Administração Direta e Indireta, relacionados aos exercícios de 2013 e 2014.

Caso o projeto em análise seja sancionado, o Governo do Estado poderá negociar as dívidas relacionadas aos exercícios de 2013 e 2014, por meio de um Leilão Eletrônico Reverso e compensação com créditos inscritos em dívida ativa.

A presente emenda visa aditar o texto original para acrescentar no art. 1º do projeto de lei em comento uma terceira modalidade de pagamento, no caso, a novação na forma definida nos artigos 360 a 367 do Código Civil.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2015

José Domingos Fraga

Deputado Estadual